



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 292/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N°745/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei n° 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei n° 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo no sentido de se evitar interferência indevida na iniciativa do Executivo para tratar da organização dos bens municipais, de modo que os arts. 3° e 4° determinem apenas preferencialmente a instalação dos abrigos para idosos em imóveis contíguos ou no mesmo imóvel onde estejam instalados os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), cabendo essa escolha ao Chefe do Poder Executivo, sempre de forma fundamentada.

Segundo a justificativa do autor o presente projeto tem como objetivo permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de fortalecer a inclusão do idoso, valorizando-o como reserva de experiência e memória em parceria com as escolas de educação infantil e na formação de valores nas crianças.

Embora a iniciativa seja louvável, de acordo com a manifestação do Executivo Municipal a Educação Infantil encontra-se estruturada conforme legislações específicas, as quais não há previsão de atendimento conjunto ao de outros equipamentos públicos, na medida em que este envolveria a participação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, há de se considerar também que tal atendimento dependeria de uma alteração no aspecto físico da Unidade Educacional, o que dificultaria s.m.j, a implantação do equipamento público, tendo em vista a carência de terrenos nas regiões onde está concentrada a demanda de vagas de educação infantil. Portanto, propõe o veto total ao projeto.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, a iniciativa se torna inexecutável, portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/2019.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Contrário

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.